

## II (SEGUNDO) TERMO ADITIVO (VALOR) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017-PMSC, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: MARTINHO DIAS DA SILVA 31071449400.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ(PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Tres de maio nº 276, centro Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.301.475/0001-86, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Eliane Maria da Silva Soares, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 902.326.404-59 e da cedula de identidade nº 4.772.472 - SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Valdemário Soares s/n, centro Santa Cruz, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro o Microempendedor Individual, **MARTINHO DIAS DA SILVA 31071449400**, com sede/endereço na Rua Petronilo Soares, nº 030, bairro centro, na cidade de Santa Cruz, Estado PE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.562.421/0001-62, neste ato representada pelo proprietário o Sr. Martinho Dias de Souza, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 310.714.494-00, residente e domiciliado(a) na cidade de Santa Cruz, Estado Pernambuco, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, ajustarem e celebrarem entre si, o presente aditivo ao contrato administrativo nº 048/2017-PMSC, vinculado ao Pregão (Presencial) nº 033/2017-PMSC, que se regerá pelos termos das cláusulas abaixo pactuadas:

### 1.0 Cláusula Primeira – Do objeto do contrato.

1.1 - contratação de empresa e/ou microempendedor individual especializada para locação de veículos, em caráter não eventual, que realização o transporte de estudantes da rede municipal de ensino fundamental, do Município de Santa Cruz, pelo prazo de 200(duzentos) dias letivos, prorrogáveis por iguais períodos, conforme o INTINERÁRIO/ROTAS:

**ROTA - 13: Saíndo às 11h30min da Fazenda Alegre/Antunica, até a cidade de Santa Cruz, após seguindo pela a PE-604, com chegada às 12h45min, nas Escola Municipais Anselmo Cordeiro Guimarães/Dr. Sérgio Figueiredo/Elvira Granja de Souza, com retorno após as aulas, às 5h30min, para as suas localidades de destino final/ Stª Cruz - Vice-Versa.**

### 2.0 Cláusula Segunda – Do reajuste/valor contrato e dotação.

2.1 - O presente termo aditivo de valor ocorre pela a necessidade de reajuste/acrécimo de valor em 10% (dez por cento) acrescido no valor do KM rodado inicialmente Contratado, no que concerne o acréscimo de valor o mesmo esta devidamente amparado pelo & do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que permite o acréscimo de até 25%. O Termo Aditivo em questão acrescerá tão somente 10% (dez por cento), no valor do KM rodado. Portanto encontra - se em condições de ser aditivada em razão do significativo aumento dos preços nos combustíveis, da depreciação do veiculo, da otimizações das rotas e outros insumos, devido a crise política e econômica e financeira que passa o pais, que encontra - se, justificado na justificativa e comunicação interna anexa, o que segundo relatado, é bastante viável pelo o objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagava à CONTRATADA, o valor que era de **R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)**, pelo quilometro rodado, e que agora com o acréscimo de reajuste de preços em 10% (dez por cento) passa a ter o valor de **R\$ 3,13 (três reais e treze centavos)** para o KM rodado do veiculo tipo Ônibus Escolar, na rota (13), do contrato original,

para um melhor atendimento ao objeto licitado e dar continuidade ao projeto de transporte escolar, fica alterada a Cláusula Terceira do objeto do contrato original, a contar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, conforme o roteiro especificado na rota - 13 do contrato original e do termo aditivo supra qualificado, parte integrante deste termo aditivo, como se transcrito fossem.

2.2 - As referidas despesas serão devidamente empenhadas na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0014.2030, 12.365.0002.2041. ELEMENTO DESPESA Nº 33.90.30.00, Custeio outros serviços pessoas jurídicas.

### **3.0 – Cláusula Terceira – Das disposições Gerais:**

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Cruz – PE, 03, de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
Eliane Maria da Silva Soares  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**MARTINHO DIAS DA SILVA 31071449400**  
CNPJ: 27.562.421/0001-62  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: